



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação de alteração da Resolução CONSU/IFAC nº 09/2018 – Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020,

Considerando o deliberado na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 18 de junho de 2021 e o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

Considerando a Portaria IFAC nº 540, 08 de maio de 2020;

Considerando a Portaria IFAC nº 1.153, de 30 de setembro de 2020;

Considerando o Processo nº 23244.000834/2021-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CONSU/IFAC nº 009, de 9 de abril de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Presidente**, em 23/06/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353987** e o código CRC **C1F64FEA**.

## ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2021

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE CPPD/IFAC

“Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é órgão de assessoramento do Conselho Superior e do Reitor do Instituto Federal do Acre, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal Docente.

§ 1º Os assuntos tratados pelo presente regimento, tem fulcro nas seguintes normas:

.....  
§ 2º A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Reitor do IFAC.” (NR)

.....  
“Art. 3º A CPPD será composta por servidores docentes pertencentes ao quadro permanente do IFAC, constituída de representações locais em cada **campus**.” (NR)

.....  
“Art. 6º .....

.....  
§ 2º O Presidente e o Vice-presidente deverão ser eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse, que ainda será convocada e conduzida pelo Presidente anterior.” (NR)

.....  
“Art. 13. A presença dos membros da CPPD nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverá ter prioridade sobre outras atividades administrativas e/ou didáticas exercidas na Instituição.

.....  
Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, com o envio da pauta e a determinação da data, formato, local e horário de início.

.....  
Art. 15. Nas reuniões extraordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio da pauta e a determinação da data, formato, local e horário de início.” (NR)

.....  
“Art. 16. As reuniões serão convocadas eletronicamente, via e-mail institucional, sendo obrigatória a confirmação de presença ou justificativa de ausência, por parte dos membros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da convocação.

.....  
§ 1º O membro titular, será responsável por informar o suplente e a secretaria, quando da sua ausência, respondendo o e-mail de convocação, com cópia para o suplente, que fica convocado, automaticamente.

.....  
§ 2º Nas ausências dos membros titulares, os membros suplentes gozarão de voz e voto na representação dos respectivos **campi**.

.....  
Art. 17. .....

.....  
§1º No caso de não haver quórum regimental, aguardar-se-á de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora contados da hora prevista para início da reunião, persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.” (NR)

.....  
“Art. 20. Qualquer convidado, poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias apenas com direito a voz.” (NR)

.....  
“Art. 24. Toda matéria objeto de deliberação da CPPD deverá ser previamente relatada por seus membros, no âmbito das CPPDs locais.

.....  
§ 3º Os pareceres dos relatores constarão dos autos do processo.

§ 4º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o assunto, conforme Art. 21, deverá justificar-se e encaminhar o processo para que seja redistribuído.

§ 5º As matérias, no âmbito dos **campi**, objeto de análise da CPPD, deverão ser encaminhadas para as CPPDs locais, no prazo de 05 (cinco) dias antes da data das reuniões previstas em calendário." (NR)

.....

"Art. 31. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será discutida e aprovada na sua versão final."

.....(NR)

"Art. 32. ....

II - a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes;

.....  
IV - o resumo das discussões havidas na ordem do dia e o resultado das votações;" (NR)